



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1366

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Ratificação	5
Atos Administrativos	6
Editais de notificação	6
Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal - IPREMT	8
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1366

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.780, de 23 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.780/2021, de autoria do Vereador Luciano José de Azevedo:

Art. 1º. Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Taquaritinga, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana.

Art. 2º. A Ciptea será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial,

telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º. A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 4º. Esta Lei fica condicionada às disposições da Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e as suas despesas às dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de novembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.781, de 23 de novembro de 2021.

Institui a Semana de Prevenção e Combate ao AVC - Acidente Vascular Cerebral e o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao AVC - Acidente Vascular Cerebral no âmbito do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.781/2021, de autoria dos Vereadores Eder Corrêa de Oliveira e Valcir Conceição Zacarias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1366

Página 3 de 8

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao AVC no município de Taquaritinga”, que deverá coincidir com o dia 29 de outubro, data comemorativa ao dia mundial de combate ao AVC, com o objetivo de conscientizar, informar e esclarecer a população sobre a importância da saúde cerebrovascular.

§ 1º. A Semana instituída no caput deste artigo terá programação específica de atividades que serão desenvolvidas pelos órgãos de atenção à saúde, esporte e de assistência social, com o apoio de voluntários ou membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. As atividades serão orientadas por Comissão específica, composta por entidades não governamentais, sociedade civil organizada, instituições de ensino superior e instituições técnicas em saúde.

§ 3º. Fica instituído o “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao AVC” a ser comemorado anualmente no dia 29 de Outubro.

Art. 2º. As atividades propostas incluem distribuição de folders informativos, aplicação de questionário para obtenção de uma amostra da saúde da população, medição de fatores de riscos relacionados a problemas vasculares, palestra com médico especialista em neurologia, para finalizar a semana será realizada uma caminhada e/ou corrida pelas ruas centrais da cidade como forma de incentivar a prática de exercícios físicos.

Art. 3º. A Semana Municipal de Prevenção ao AVC fica incluída no Calendário Oficial de eventos do Município de Taquaritinga.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de novembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 5.361, de 29 de novembro de 2021.

Dispõe sobre os critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e das Taxas Municipais, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com estabelecido pela Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, e,

Considerando a necessidade de regulamentação dos critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e das Taxas Municipais, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017;

Decreta:

Art. 1º. O IPTU referente ao exercício de 2022 será recolhido à vista, em parcela única, ou em parcelas mensais, na forma deste Decreto.

§ 1º. Os valores do IPTU referentes ao exercício de 2022, exceto as taxas agregadas, gozarão de desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até 20 de janeiro de 2022.

§ 2º. O pagamento parcelado será em 12 (doze) cotas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no dia 20 de janeiro de 2022, e as demais nos dias: 10 de fevereiro; 10 de março; 10 de abril; 10 de maio; 10 de junho; 10 de julho; 10 de agosto; 10 de setembro; 10 de outubro; 10 de novembro; e, 10 de dezembro.

§ 2º. Para o pagamento do IPTU em até duas parcelas, de imóveis edificados ou não, será concedido desconto de 5% (cinco por cento).

§ 4º. Os valores das cotas mensais, gozarão de desconto de 2% (dois por cento), se pagos em dia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1366

Página 4 de 8

§ 5º. Em caso de se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no Município, os vencimentos da parcela única e das parcelas mensais, serão no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente ao exercício de 2022, será recolhido na seguinte forma:

I - ALÍQUOTAS FIXAS: por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação.

II - VARIÁVEIS: por meio de guia emitida pelo próprio contribuinte, de acordo com modelo estabelecido pelo Fisco, aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma da tabela do anexo I da Lei Complementar nº 4.482/2017, até o dia 10 do mês subsequente.

III - RETENÇÃO: será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, até o dia 10 do mês subsequente.

IV - A empresa que for optante pelo regime do simples nacional, recolherá na forma fixa ou variável, a critério da fiscalização municipal:

a) O contribuinte enquadrado no recolhimento na forma fixa, recolherá na forma e prazos determinados pela Lei Complementar Nacional nº 123/2006 e Resoluções e demais atos do Comitê Gestor do Simples Nacional;

b) O contribuinte enquadrado no recolhimento na forma variável, recolherá pelo faturamento, conforme estiver previsto nos anexos da Lei Complementar Nacional nº 123/2006.

Parágrafo único. Quando se tratar de profissionais liberais, o ISSQN será recolhido em 10 (dez) parcelas, com vencimento da cota única e da primeira parcela no dia 20 de janeiro e as demais no dia 10 dos meses de fevereiro a outubro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. O ISSQN calculado por estimativa, nos termos do art. 117 da Lei Complementar nº 4.482/2017, será recolhido no exercício de 2022 em 12 (doze) parcelas, com vencimento da cota única e da primeira parcela no

dia 20 de janeiro e as demais no dia 10 dos meses de fevereiro a dezembro, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º. A Taxa de Fiscalização referente ao exercício de 2022 será recolhida em cota única até o dia 20 de janeiro de 2022, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º. A Taxa de Fiscalização de anúncios, referente ao exercício de 2022, será recolhida em cota única até o dia 20 de janeiro de 2022, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º. A Taxa de Fiscalização anual para comércio de ambulantes, referente ao exercício de 2022, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.218/2001, será recolhida em cota única até o dia 20 de janeiro de 2022, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 7º. Os créditos tributários municipais decorrentes de parcelamentos estabelecidos com contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município, serão recolhidos nas datas estabelecidas no acordo firmado entre as partes.

Art. 8º. Os créditos tributários municipais não quitados nos respectivos vencimentos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pela URMT - Unidade de Referência do Município de Taquaritinga.

Parágrafo único. Os créditos tributários referentes a prestações de tributos municipais que tenham sido incorporados ao sistema integrado de impostos e contribuições do Simples Nacional, regime instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, lançados em face daqueles que o aderiram por opção, desde que a respeito disso haja notícia junto à Municipalidade, serão atualizados monetariamente pela taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

Art. 9º. A Taxa de Fiscalização Sanitária estabelecida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1366

Página 5 de 8

de conformidade com a Lei nº 4.094, de 19 de dezembro de 2013, que dispôs sobre a Taxa de Poder de Polícia Sanitária, no exercício de 2022, será recolhida à vista, em parcela única, ou em 03 (três) parcelas, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela e da cota única será dia 20 de janeiro; da segunda parcela no dia 10 de fevereiro; e, da terceira parcela no dia 10 de março, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de novembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 085/2021 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico 059/2021. LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA ABERTA A TODOS para os itens: 01 a 04, 06 a 43. LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO ME/EPP para o item 05. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de cama, mesa, banho e tecidos para diversos órgãos e secretarias da municipalidade, conforme Termo de Referência, constante neste edital, que serão solicitados de acordo com a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses. DATA DA REALIZAÇÃO: 15/12/2021 às 08h00 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 3253-1826 – horário: das 07h30 às 17h00, através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br e/ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

bbmnetlicitacoes.com.br.

Taquaritinga, 30 de novembro de 2021

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1175/2021 – CONTRATADA: DÉDALUS CONCURSOS E TREINAMENTO EIRELI - EPP - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - OBJETO: contratação de empresa para realização de processo seletivo simplificado para contratação de professores substitutos para o ano letivo de 2.022. TOTAL GERAL: R\$ 13.800,00.

Taquaritinga, 30 de novembro de 2021.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1366

Página 6 de 8

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, pelo presente EDITAL, a população taquaritinguense, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que a Prefeitura Municipal de Taquaritinga recebeu recursos financeiros do Governo Federal, a saber:

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
15/10/2021	293.025,63	Salário Educação - Qese
16/11/2021	286.206,01	

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
		Pdde-Qualidade-Tempo de Aprender
08/11/2021	9.375,00	Apm da Em Professora Josephina Mantese Morcelli Pinsetta
	4.455,00	Apm da Em Dr Estevam Schlobach Salvagni
	9.105,00	Apm da Em Professora Edina Bergamasco Scrivanti
	7.440,00	Apm da Em Professora Celia Regina Dib Renzo
	4.980,00	Apm da Em Professor Modesto Bohrer
	1.530,00	Apm da Em Ricieri Micalli
	9.420,00	Apm da Em Domingues da Silva
	6.330,00	Apm da Emeb Prof Amando de Castro Lima
	6.105,00	Apm da Emeb Profª Jersey de P. F. Ramalho
	4.410,00	Associacao de Pais E Mestres da E.M.E.B Prof. Mineo Rossi
	6.000,00	Associacao de Pais E Mestres da E.M.Professora Lydia Miziara
	Total	69.150,00

Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
06/10/2021	50.000,00	Sigtv - Estruturação Custeio
06/10/2021	50.000,00	
Total	100.000,00	
Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
21/10/2021	10.869,00	Primeira Infância no Suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1366

Página 7 de 8

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
02/11/2021	3.262,01	Piso Fixo de Média Complexidade-Paefi
17/11/2021	2.964,43	
Total	6.226,44	
Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
02/11/2021	1.192,67	Piso de Transição de Média Complexidade
16/11/2021	1.083,87	
Total	2.276,54	
Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
28/10/2021	1.386,36	Piso de Alta Complexidade I
16/11/2021	1.259,88	
Total	2.646,24	
Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
26/10/2021	4.259,42	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
17/11/2021	3.872,28	
Total	8.131,70	
Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
26/10/2021	4.894,85	Piso Básico Fixo
17/11/2021	4.446,64	
Total	9.341,49	

Taquaritinga, 25 de novembro de 2021.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal de Taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1366

Página 8 de 8

Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal - IPREMT

Outros Atos

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO Nº 016-2021– EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo nº 394/2021, concede, nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 4029/13 e do artigo 40, § 7 da Constituição Federal, a partir de 16 de novembro de 2021, Pensão por Morte, instituída por José Roberto Da Costa Carvalho, tendo como beneficiário(a) Elza Mencarone Carvalho.